



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 055/2013

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391-001.007/2009

Parecer Técnico nº: 091/2013 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

CNPJ: 00.097.626/0004-00

Endereço: às margens do lago Paranoá, na Avenida das Nações, na L4 Sul (Rodovia Distrital DF-004) – nas imediações da Ponte das Garças – Brasília/DF

Atividade Licenciada: Implantação do Projeto Básico dos Calçadões e “Deck” na Beira do Lago Paranoá – L4 Sul (Rodovia Distrital DF-004)

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;



- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 055/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 091/2013 – GELOI/COLAM/SULFI

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Não está autorizada a supressão vegetal de indivíduos arbóreos na área do empreendimento;
- 2) Caso venha a ocorrer a necessidade de supressão vegetal, o empreendedor deverá solicitar autorização prévia ao IBRAM, considerando o disposto na Resolução CONAMA no 369/2006, a qual dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em APP;
- 3) Devem ser afixadas em locais de fácil visualização, ao longo de todo o calçadão e no píer, placas com a indicação de que a água do local é imprópria para o consumo humano, uma vez que as amostras de água analisadas não atendem ao padrão bacteriológico de potabilidade, representando riscos à saúde humana;
- 4) Diante do tipo de solo encontrado nas sondagens geotécnicas realizadas e da proximidade do lençol freático com a superfície do terreno, devem ser tomados cuidados quanto à drenagem e compactação, com vistas à estabilidade das obras previstas;
- 5) Devem ser implantados banheiros públicos no local do empreendimento, com base na Lei Distrital no 4226/2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de banheiros públicos em áreas públicas do Distrito Federal;
- 6) Deve ser afixada placa no local, com os dizeres: “Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da licença ambiental e sua validade”;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



- 7) Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
- 8) A pavimentação a ser executada sobre a rede da CAESB deverá obedecer às Recomendações Técnicas para execução de pavimentação em locais do Distrito Federal onde já existem redes de abastecimento de água e coleta de esgotos implantados;
- 9) Realizar manutenção no dissipador no local do empreendimento, o qual encontra-se assoreado e tomado por vegetação;
- 10) A pavimentação de vias de circulação de veículos, estacionamentos e calçadas deve ser feita com material que minimize a impermeabilização do solo;
- 11) Devem ser obedecidas as alterações para garantir a segurança viária solicitadas pela Gerência de Tráfego/SUTRAN/DER/DF, que autorizou a implantação do projeto caso fossem atendidas; e também as adequações como faixas de aceleração e desaceleração nos acessos de estacionamento previsto sugeridos pela SEDHAB (extinta SEDUMA);
- 12) As obras deverão estar devidamente sinalizadas de acordo com as normas de segurança vigentes;
- 13) Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra. É proibido o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;
- 14) Executar o PRAD a ser aprovado por este IBRAM, em prazo não superior à validade da LI;
- 15) Promover campanhas e material informativo sobre o empreendimento, destinados à conscientização de empregados e das comunidades locais para a segurança individual e coletiva e proteção ambiental da APP;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



- 16) O “deck” e a passarela de acesso devem ser iluminados por luzes brancas não ofuscantes voltadas para baixo e para o interior para não prejudicar a visibilidade dos navegantes;
- 17) As extremidades do “deck” mais avançadas para o lago devem ser sinalizadas por luz fixa amarela, com alcance de duas milhas náuticas;
- 18) Após conclusão das obras, a Delegacia Fluvial de Brasília deve ser formalmente informada, uma vez que segundo o subitem 0317 das Normas da Autoridade Marítima no 17 impõe a necessidade de realização de uma vistoria de sinalização náutica no local;
- 19) Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término e realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
- 20) Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais, contemplando relatório fotográfico;
- 21) Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, contemplando relatório fotográfico;
- 22) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
- 23) Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
- 24) Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2013

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2013

(ASSINATURA)

Nilson Martorelli
Diretor Presidente

(NOME POR EXTENSO)

Confidencial

Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



E
M
B
R
A
M
N
O
C
O

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543